



**LEI N.º 480/99**

(Altera a redação dos artigos 2º, 5º, 6º, 9º, 10, 12 e 15 da Lei n.º 265/93 que regulamenta o uso da tribuna livre na Câmara Municipal de Nazaré Paulista e dá outras providências)

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Dr. Humberto Manoel Cruz, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

**Artigo 1º** - O artigo 2º da Lei 265/93, que regulamenta o uso da tribuna livre na Câmara Municipal de Nazaré Paulista e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação.

**Artigo 2º** - Por **TRIBUNA LIVRE** entende-se o direito ao uso da palavra durante, no máximo, 10 (dez) minutos, após o encerramento dos Expedientes e Ordem do Dia.

Parágrafo único - Para fazer uso da Tribuna Livre o orador deverá ser apresentado por um vereador e será cedida a quem o requerer e na forma desta Lei."

**Artigo 2º** - O artigo 5º passa a ter a seguinte redação:

**Artigo 5º** - O requerimento do interessado conterá, além da qualificação civil, declaração de que não detém mandato eletivo e o tema sobre o qual discorrerá;

§ 1º - o requerimento deverá ser encaminhado à sede da Câmara Municipal;

§ 2º - o protocolo do requerimento será gratuito;

§ 3º - o inscrito será notificado, pessoalmente, pela Secretaria da Câmara, da data em que poderá usar a **TRIBUNA**, de acordo com a ordem de inscrição;

§ 4º - recebido o requerimento, o Presidente da Câmara agendará o interessado para a **TRIBUNA LIVRE** imediatamente vaga, afixará cópia do mesmo no quadro de avisos da Câmara Municipal, com o despacho designando a data;

§ 5º - o Presidente da Câmara poderá indeferir o uso da **TRIBUNA**, quando:

I - a matéria não disser respeito, direta ou indiretamente, ao Município;

II - a matéria tiver conteúdo político-ideológico, ou versar sobre questões exclusivamente pessoais;

§ 6º - da decisão do Presidente não caberá recurso;

§ 7º - ficará sem efeito a inscrição, no caso de ausência da pessoa chamada, que não ocupar a **TRIBUNA**, a não ser mediante nova inscrição;

§ 8º - a pessoa que ocupar a **TRIBUNA** poderá usar da palavra pelo prazo constante do Artigo 2º, prorrogável até a metade desse prazo, mediante requerimento verbal, aprovado pelo Plenário".



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 3º** - O artigo 6º passa a ter a seguinte redação:

**Artigo 6º** - Poderão usar a **TRIBUNA LIVRE**:

I - eleitores com domicílio eleitoral em Nazaré Paulista;

II - entidades sindicais, estudantis, religiosas, partidos políticos e associações civis sem fins lucrativos;

§ Primeiro - não poderão usar da **TRIBUNA LIVRE**, detentores de mandatos eletivos.

§ Segundo - A requerimento de pelo 1/3 (um terço) dos vereadores, a Presidência poderá convidar detentores de mandatos eletivos e outros servidores de empresa pública ou de concessão de serviço público para fazerem uso da Tribuna Livre”.

**Artigo 4º** - O artigo 9º passará a ter a seguinte redação:

**Artigo 9º** - A Mesa da Câmara, após a exposição do orador, poderá encaminhar por escrito, a quem de direito a critério do Presidente”.

**Artigo 5º** - O artigo 10 passará a ter a seguinte redação:

**Artigo 10** - A **TRIBUNA LIVRE** não submete seu orador ao Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ único - O vereador que apresentar o orador para a Tribuna Livre se responsabilizará pelas suas palavras”.

**Artigo 6º** - O artigo 12 passará a ter a seguinte redação:

**Artigo 12** - O pronunciamento constará da ata, resumidamente, e arquivado na Secretaria da Câmara Municipal, em fita magnética”.

**Artigo 7º** - O artigo 15 passará a ter a seguinte redação:

**Artigo 15** - Qualquer Vereador poderá fazer uso da palavra após a exposição do orador inscrito, pelo prazo de 10 (dez) minutos, desde que citado ou indagado pelo orador”.

**Artigo 8º** - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2001.

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, aos 27 de maio de 1999.

Dr. Humberto Manoel Cruz  
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no  
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Silvana Ramos de Moraes Pinheiro  
Secretária do Gabinete